

1.7 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;

1.8 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho no âmbito do Núcleo;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do Núcleo;

1.10 — Assinar expediente, despachos, certidões e ofícios, com excepção dos destinados aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado.

2 — Competências específicas:

2.1 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de actuação do respectivo Núcleo;

2.2 — Autorizar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente recebidos;

2.3 — Assinar as certidões de dívida a remeter às secções de processo do IGFSS;

2.4 — Assinar as declarações de situação contributiva requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Setúbal;

2.5 — Rescindir os acordos de regularização de dívida em vigor, desde que tenham sido autorizados no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;

2.6 — Requerer a constituição de hipotecas legais, ou quaisquer actos de registo, bem como representar o Instituto da Segurança Social, I. P., perante qualquer serviço de finanças, conservatória ou cartório notarial;

2.7 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis, mediante prévia autorização superior.

3 — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados no pessoal de chefia até ao nível de chefe de equipa ou chefe de secção.

4 — Ficam ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados desde o dia 1 de Junho de 2004 no exercício dos poderes ora conferidos pelo presente despacho.

18 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

Despacho n.º 8601-U/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º, dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, ora designado Instituto da Segurança Social, I. P., por força do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do referido Instituto, nomeadamente pela deliberação n.º 1742/2002, de 24 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, delego ou subdelego na minha adjunta, licenciada Maria Helena Lages Caçapo, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias e as que me foram delegadas.

2 — Independentemente das circunstâncias referidas, delego ou subdelego ainda na adjunta do director a gestão directa de todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Apoio aos Estabelecimentos Integrados e todas as competências inerentes a essa gestão, com autorização de subdelegação.

3 — Ficam ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo dirigente atrás referido desde 12 de Julho de 2004 no exercício dos poderes ora conferidos pelo presente despacho.

18 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 8601-V/2005 (2.ª série). — O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina consiste numa área protegida de âmbito nacional, tendo sido criado através do Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, e reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de Setembro.

Em 20 de Novembro de 2003, o Instituto da Conservação da Natureza (ICN) dá a conhecer ao então Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da informação n.º 410/PNSACV/CIP/2003, de 5 de Maio, a situação relativa a um conjunto de alvarás de licenciamento de operações de loteamento emitidos pelas Câmaras Municipais de Aljezur e de Vila do Bispo.

Na mencionada informação, o ICN expressa o entendimento de que as renovações de licenças efectuadas pelas autarquias referidas serão nulas: «Desta forma, parece-nos, salvo melhor opinião, que todas as renovações de licenças respeitantes ao loteamentos melhor supra-identificado (bem como todas as subseqüentes licenças de construção), emitidas pelas Câmaras Municipais de Aljezur e de Vila do Bispo, são nulas — pelo menos quanto às emitidas após 1995, data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do PNSACV, com fundamento, precisamente, na falta das correspondentes autorizações da comissão directiva do PNSACV e no incumprimento dos critérios de edificabilidade estabelecidos naquele Plano».

Face ao exposto pelo ICN, foi determinada a instauração de um inquérito à Inspecção-Geral da Administração do Território aos factos constantes da referida informação.

Posteriormente, e versando sobre o mesmo tema, foi remetido para aquele Ministério um conjunto de informações que se anexam:

Informação n.º 423/PNSACV/CIP/03, de 11 de Dezembro;

Informação n.º 409/PNSACV/CIP/04, de 24 de Maio;

Informação n.º 410/PNSACV/CIP/04, de 8 de Junho.

Após a tomada de posse do XVI Governo Constitucional e atentas as eventuais irregularidades existentes nas áreas protegidas no que se refere a construções indevidamente licenciadas ou carecidas, em absoluto, de licença ou autorização administrativa de construção, foi proferido um conjunto de despachos, por mim e pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, determinando o levantamento das operações urbanísticas em tais condições, quer para todas as áreas protegidas (despacho SEAMAOT de 28 de Setembro de 2004, e despacho MAOT n.º 9/2004, de 19 de Novembro), quer especificamente para o PNSACV (despachos MAOT n.ºs 1, 4, 7 e 20, respectivamente de 11 e de 20 de Outubro, de 22 de Novembro, e de 14 de Dezembro de 2004, e despacho SEAMAOT de 2 de Fevereiro de 2005).

No caso concreto do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, analisadas as várias informações do ICN, constata-se, para mais, que urge proceder à revisão do plano de ordenamento desta área protegida, na medida em que, para além de outros objectivos, no que se refere à gestão urbanística, muitas das dificuldades detectadas derivam da contradição entre a carta de zonamento e a carta de gestão.

Assim, considerando:

- O teor das informações do ICN que apontam para a nulidade dos alvarás de loteamento;
- A reunião realizada com o presidente da comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e com o vice-presidente do ICN no dia 11 de Janeiro, na qual foi feita uma análise exaustiva às situações em presença, designadamente no que concerne às questões técnico-jurídicas associadas;
- Que o ICN remeteu, em Janeiro de 2005, por minha solicitação expressa, para este Ministério, os autos de notícia e respectivos embargos relativos às situações identificadas pelo PNSACV como irregulares e em construção designadamente na Quinta do Martinhal (8 situações) e na Quinta da Fortaleza (11 situações);
- Que a competência para ordenar embargos de obras que estiverem a ser executadas em violação de planos especiais de ordenamento do território, atribuída pelo artigo 105.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro), não me foi delegada;
- Que tais autos de notícia e respectivas propostas de embargo foram por mim remetidos para o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, propondo que os mesmos fossem assinados e remetidos ao ICN para execução;
- Que a resolução do conselho de ministros que determinou a elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina foi publicada em 28 de Dezembro de 2001, não tendo ainda sido aberto o concurso para a realização do mesmo, pese embora as instruções expressas dadas ao ICN, através do meu despacho n.º 1/2004, de 30 de Outubro, no sentido de serem desenvolvidos os procedimentos necessários para o lançamento do concurso para a sua elaboração;